



Lei nº75, de 12 de fevereiro de 1957.

Suprime incidência da taxa, define dominação e da outras providências:

Eu, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimida a cobrança da Taxa Rodoviária que incidia sobre as chácaras e prevista no Art. 1º da Lei nº27, de 11 de agosto de 1955.

Art. 2º - Entende-se por lotes rurais, para efeitos de lançamento e cobrança da Taxa, a extensão de terra com a área superior a 50.000 m<sup>2</sup> ou seja 5 (cinco) hectares.  
Parágrafo único: - O proprietário de várias áreas pequenas cuja soma ultrapasse cinco (5) hectares esta sujeito ao pagamento da Taxa.

Art. 3º - Ficam canceladas as lotações em Dívida Ativa que por ventura houver na Tesouraria Municipal, referente a taxa Rodoviária, sobre áreas inferiores a 50.000 m<sup>2</sup> e oriundas do exercício de 1956.

Parágrafo único – O cancelamento da Dívida Ativa previsto neste artigo, não dá direito a restituição ao contribuinte de imposto já pago sobre áreas menores a 5 hectares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de fevereiro de 1957.

Hélio wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 12 de fevereiro de 1957.

João Denez Posser  
Secretário